

De: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News - Extra - Nº 142 - 16 de novembro de 2011



VELLOZA & GIROTTTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News - Extra
nº 142
16 de novembro de 2011

Decreto nº 7.603, de 09/11/11

Definição de Projetos Prioritários para efeito da Tributação Especial do Imposto de Renda sobre Rendimentos de Debêntures, prevista no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/11

Em 10 de novembro de 2011, foi publicado o Decreto nº 7.603, de 09/11/11 (“**Decreto nº 7.603/11**”), que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura (“**Projetos de Infraestrutura**”) ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (“**Projetos de Produção Econômica Intensiva**”) – no conjunto, “**Projetos Prioritários**”, para efeito do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/11 (“**Lei nº 12.431/11**”), que estabelece tributação especial do Imposto de Renda sobre rendimentos de debêntures emitidas por Sociedade de Propósito Específico (“**SPE**”) constituída para implementar referidos Projetos Prioritários, conforme comentamos em nossa Newsletter Edição Extra nº 118.

A seguir, tecemos breves comentários a respeito do Decreto nº 7.603/11.

Projetos Prioritários

São considerados “Projetos Prioritários” aqueles que impliquem em investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores (“**Setores**”):

- (i) logística e transporte;
- (ii) mobilidade urbana;
- (iii) energia;
- (iv) telecomunicações;
- (v) radiodifusão;

- (vi) saneamento básico; e
- (vii) irrigação.

Os Projetos Prioritários deverão ser geridos e implementados por SPE, cabendo-lhe submetê-los à aprovação (mediante publicação de “**Portaria de Aprovação**”) do Ministério setorial responsável, a ser solicitada por meio de formulário próprio, acompanhado dos dados e documentos definidos pelo Decreto nº 7.603/11, dentre os quais a Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

Assim, serão considerados Projetos Prioritários (para fins do artigo 2º da Lei nº 12.431/11) após a publicação de Portaria de Aprovação editada pelo titular do Ministério setorial responsável, contendo dados da SPE e a descrição do Projeto de que é titular, com a especificação do Setor (dentre os destacados acima) em que se enquadra.

A SPE pode assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado.

A SPE, responsável pela implementação e gestão do Projeto Prioritário, deve:

- (i) manter atualizada, junto ao Ministério setorial responsável, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- (ii) destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de Aprovação do Projeto e o “**Compromisso**” de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) definir a forma como o Compromisso será destacado nas respectivas ofertas; e
- (iii) manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

O Ministério setorial responsável pelo Projeto Prioritário fica obrigado à:

- (i) informar (quando tomar conhecimento) à unidade da Receita Federal do Brasil (“**RFB**”) com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE a ocorrência de situações que *evidenciem* a não implementação do Projeto Prioritário na forma da Portaria de Aprovação; e
- (ii) manter os “autos do processo de análise” do Projeto arquivados, em meio físico ou eletrônico, disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos contado da data de conclusão do projeto.

Vale ressaltar que, nos termos do art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431/11, as pessoas jurídicas integrantes da SPE que deixarem de implementar os Projetos Prioritários ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da emissão da debênture

O titular do Ministério setorial responsável pela análise dos Projetos deverá editar portaria disciplinando

os requisitos mínimos para a aprovação de projetos como prioritário no seu âmbito e a forma de acompanhamento de sua implementação.

No caso de Projetos de Produção Econômica Intensiva, considera-se como Ministério setorial responsável o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, salvo se consistirem também em Projetos de Infraestrutura.

A data-limite para emissão das debêntures por SPE, para implementar Projetos Prioritários aprovados, é 31/12/15.

O Decreto nº 7.603/11 entrou em vigor na data de sua publicação: 10/11/11.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306